

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020 / PMF / SMDU / SESP / 2015 – ABRE
INSCRIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS NAS PRAIAS DO
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA 04 (QUATRO) TEMPORADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com a interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, sediada à Rua Felipe Schmidt, nº 1320, Centro, Florianópolis, torna pública a republicação dos pontos remanescentes disponíveis para credenciamento de empresas especializadas em lazer náutico para a **EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Orgânica do Município de Florianópolis, a Lei Municipal nº 4.601/95, que dispõe sobre a regulamentação das atividades náuticas de lazer nos balneários de Florianópolis, e pelas especificações e condições descritas neste documento. **O credenciamento ocorrerá no período de 11 de novembro a 17 de novembro de 2015.**

1 - DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas de esportes náuticos para a Exploração de Atividades Náuticas de Lazer nos Balneários do Município de Florianópolis nas modalidades de: **BANANA BOAT, PARASAIL, e MEIOS FLUTUANTES RÍGIDOS OU INFLÁVEIS** com comprimento menor ou igual a 05 (cinco) metros, observando a Lei Municipal nº 4.601/95 que regulamenta a atividade náutica no Município de Florianópolis

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Edital as pessoas jurídicas interessadas, com ramo de atividade compatível com o **OBJETO** do presente Edital, que atenderem às exigências estabelecidas no **item 5**.

2.2 - Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- e) Cônjuge, companheiro ou parente de membro da comissão de licitação, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3 - Poderão inscrever-se apenas pessoas jurídicas em atividade.

2.4 - Serão desconsideradas propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte quaisquer das disposições deste Edital.

2.5 - A participação no Edital implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do mesmo, de seus anexos e das normas que o integram.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - Somente será aceita uma inscrição por pessoa jurídica, que deverá eleger a PRAIA e respectivo PONTO ao qual pretende se habilitar. As opções disponíveis para candidatura encontram-se relacionadas no **Anexo I**, deste Edital.

3.2 - Os interessados deverão ingressar com processo a ser protocolado no período de **11 de novembro de 2015 a 17 de novembro de 2015**, de terça-feira à sexta-feira, das 8h às 17h, no PRÓ-CIDADÃO, localizado à Rua Tenente Silveira, nº 60, Centro, Florianópolis, SC, munido de toda a documentação exigida, constante do **item 5**.

3.3 - As inscrições também poderão ser realizadas nas unidades do PRÓ-CIDADÃO da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses, Rio Tavares e Continente no horário das 10h às 16h.

3.4 - A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento das taxas correspondentes.

3.5 - A Inscrição é PESSOAL e INTRANSFERÍVEL.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. - Da forma de apresentação da documentação de habilitação

4.1.1. - A documentação de habilitação deverá ser protocolada até a data mencionada no **item 3.2** deste Edital, em um envelope lacrado e assinado no lacre,

intitulado como:

À Prefeitura Municipal de Florianópolis

Edital Nº 020 /PMF/SMDU/2015

Documentação de Habilitação do Requerente:

4.1.2. - A documentação deverá estar dentro do prazo de validade e deverá ser numerada em todas as folhas, seguindo a ordem solicitada no **item 5**.

4.1.3. Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos de habilitação, salvo nos casos previstos neste Edital.

4.1.4. - Se no dia previsto para a abertura dos envelopes, por alguma razão, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Florianópolis, os envelopes serão abertos no primeiro dia útil de funcionamento seguinte, obedecendo ao horário estabelecido por este Edital.

4.1.5. - Fica estabelecido para as **14 horas do dia 20 de novembro de 2015** a abertura dos envelopes e a análise da documentação de habilitação para sorteio, na SESP, Centro, Florianópolis.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Para participar do presente Edital, os interessados deverão apresentar documentação em original, ou mediante fotocópia autenticada, relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal. Toda a documentação deve estar redigida em português.

5.2 - Documentos referentes à modalidade e localização:

a) declaração informando a modalidade náutica pretendida, a praia e o ponto (latitude e longitude) escolhidos, conforme consta no **Anexo I**;

5.3 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando microempreendedor individual, o Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI, conforme Portaria nº 11 de 09 de Outubro de 2009.

5.4 - Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP

- b) cópia do alvará de localização e funcionamento anual da pessoa jurídica requerente ou comprovação de cadastro na Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- c) prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
- d) prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e) prova de quitação com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;
- f) prova de regularidade de débito decorrente de infração prevista na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, emitido pela Capitania dos Portos;
- g) comprovante de regularidade fiscal com a justiça de trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT).

5.4.1 - Será considerada como válida a certidão, pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

5.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Edital, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no Edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor deste Edital, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte ao licenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os requerentes habilitados, que não foram

contemplados nos sorteios, para um novo sorteio referente às vagas não preenchidas remanescentes.

5.4.5 - O interessado que não apresentar a totalidade da documentação para habilitação será declarado inabilitado e será excluído do processo de seleção deste Edital.

5.5 - Documentos referentes à capacidade técnica:

- a) bilhete de Seguro obrigatório, vigente, de danos pessoais causados por embarcações;
- b) documentação de uma (01) embarcação inscrita na Marinha e classificada para Apoio ao Turismo, a ser empregada no reboque com motor de potência mínima de **90 HP. Se a documentação da embarcação não estiver em nome da pessoa jurídica requerente, será aceito o contrato de locação/comodato com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos com prazo igual ou superior ao período licenciado por este Edital;**
- c) documentação de 01 (uma) embarcação inscrita na Marinha, classificada para Apoio ao Turismo, a ser empregada no apoio com motor de potência mínima de **25HP**, ou de uma moto aquática para três lugares com prancha de resgate. **Se a documentação da embarcação não estiver em nome da pessoa jurídica requerente, será aceito o contrato de locação/comodato com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos com prazo igual ou superior ao período licenciado por este Edital;**
- d) habilitação de aquaviário para condução de embarcação (para cada tripulante da embarcação de reboque) - mínimo de 02 (dois) condutores e para cada embarcação de apoio - mínimo de 01 (um);
- e) inscrição das Embarcações junto a Capitania dos Portos de SC;
- f) laudo de vistoria dos equipamentos com fotos, emitidos pela Capitania dos Portos;
- g) para os habilitados para a atividade náutica de banana boat: documentação de uma (01) banana boat dupla e coletes salva-vidas classe V, homologados pela Diretoria de Portos e Costas, em quantidade igual ou superior a capacidade de transporte do dispositivo flutuante. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal emitida por pessoa jurídica ou laudo emitido pela Capitania dos Portos de

que a empresa efetivamente dispõe dos equipamentos.

5.6 - A Comissão julgadora poderá determinar vistoria para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados.

5.7 - Os documentos serão apreciados e julgados pela Comissão em conjunto com a Capitania dos Portos.

5.8 - Apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o registro do empregado quando este não for o proprietário que irá atuar e certidão negativa que prove a regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.9 - A documentação apresentada referente às embarcações de apoio e dos condutores deverá ser exclusiva para cada requerente. Caso mais de um requerente apresente a documentação de uma mesma embarcação, ambos serão inabilitados.

6 - DO SORTEIO

6.1 - Serão habilitados para sorteio os requerentes presentes que apresentarem toda a documentação exigida nos **itens 5.2, 5.3 e 5.4**, além do comprovante de pagamento da taxa de expediente do processo.

6.2 - Havendo mais de um candidato para um determinado ponto, o critério de seleção dar-se-á pelo sorteio.

6.3 - Serão listados os interessados para cada PONTO/PRAIA e será realizado sorteio quando houver mais de um candidato para o mesmo local.

6.4 - Após o sorteio, remanescendo algum ponto de praia sem escolha pelos habilitados, ficará este ponto disponível para sorteio entre os não habilitados não contemplados. Os interessados no ponto remanescente deverão se manifestar junto à Comissão de Licitações para participar do sorteio.

6.5 - A listagem dos requerentes habilitados que forem sorteados será divulgada no portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis (<https://www.pmf.sc.gov.br/>), com cópia para consulta na Secretaria Executiva de Serviços Públicos - SESP, localizado à Rua Felipe Schmidt, nº 1320, Centro, Florianópolis, SC.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1. A documentação técnica será apreciada e julgada pela Comissão em conjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP

com a Capitania dos Portos, somente para as empresas habilitadas e sorteadas em primeiro lugar para os pontos de praia disponíveis.

7.2. A análise far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida.

7.3. Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, um único representante por interessado.

7.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de credenciado neste Edital, sob pena de exclusão sumária de ambos credenciados.

7.5. Na ocasião, todas as folhas constantes nos envelopes serão rubricadas pelos membros da comissão e pelos representantes das proponentes presentes. Após análise a documentação técnica ficará em poder da comissão devidamente rubricada no fecho.

7.6. Caso a documentação técnica esteja rigorosamente em conformidade com as exigências relativa ao **item 5.5** deste Edital, ao sorteado será emitida a licença para exercer a atividade náutica no ponto contemplado em sorteio.

7.7. Se o sorteado não providenciar tempestivamente a documentação técnica exigida no **item 5.5** deste Edital, será inabilitado e excluído do certame, tendo a sua documentação anexada ao seu processo, que poderá ser retirado no Pró-Cidadão, ficando sujeito às sanções previstas pela Lei nº 8.666/93.

7.8. Após a entrega da documentação técnica, esta será tida como imutável e acabada, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogação em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

7.9. Em cada fase do processo de julgamento e recursos, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer dúvidas.

8 - DOS RECURSOS DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Após divulgado dos resultados, os interessados a entrar com recursos deverão dirigir as razões e contra-razões à Comissão de Licitações da SESP até as datas previstas no cronograma deste Edital.

8.2. Recebido o recurso, a comissão poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o

processo devidamente informado para a autoridade superior para as devidas deliberações.

9 - DO VALOR DA AUTORIZAÇÃO

9.1 - O presente Edital implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade por temporada, prevista nas Consolidações das Leis Tributárias – Lei nº 007/97, sendo estes, recolhido à Fazenda Municipal: a Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.), a Taxa de Licença de Publicidade (T.L.P.) e a Taxa de Emissão de Alvará.

10 - DO PERÍODO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

10.1 - Os serviços poderão ser iniciados a partir do dia 08 de dezembro de 2015 e deverão ser terminados no dia 15 de março de 2016, período em que as empresas deverão estar providos de alvará para o exercício da atividade. A prorrogação deste prazo está condicionada à autorização da Secretaria do Patrimônio da União.

10.2 - O certame é válido por 04 (quatro) temporadas, ou seja, para as temporadas de 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019. Ao requerente contemplado é assegurado o direito de ter seu ponto renovado na temporada seguinte, desde que atenda as normas deste Edital de Credenciamento e providencie o alvará de licenciamento no Pró-Cidadão, efetuando o pagamento dos tributos municipais, conforme a Lei nº 007/97.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Quaisquer infrações e/ou violações aos dispositivos do presente Edital ou da Lei nº 4.601/95 implicarão na aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFIR – Unidade Fiscal de Índice de Referência.

11.2 - São autoridades competentes para fins de autuação a Capitania dos Portos e a Prefeitura Municipal de Florianópolis.

11.3 - Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenada de acordo com a Lei nº 1.224/74.

11.4 - Nos casos de reincidência por 03 (três) vezes, o autorizado perderá o Alvará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP

para funcionamento, não excluindo as demais penalidades previstas em Lei.

11.5 - A Prefeitura poderá apreender todo o material disposto no espaço público, independentemente da aplicação da multa cominada quando:

- a) o requerente sorteado exercer a atividade náutica sem providenciar o alvará de localização e funcionamento para o exercício vigente;
- b) o requerente autorizado exercer a atividade náutica em local divergente do especificado no alvará de localização e funcionamento; ou
- c) o requerente autorizado exercer a atividade náutica diferente do especificado no alvará de localização e funcionamento.

11.6 - O autorizado que deixar de exercer sua atividade por mais de 07 (sete) dias depois de obtida a autorização será automaticamente descredenciado, tornando o ponto disponível para novo sorteio entre os habilitados que não tiverem sido contemplados nos sorteios.

11.6.1 - Essa situação poderá ser avaliada pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Capitania dos Portos na situação de condições adversas de tempo e mar ininterruptas durante todo o período acima estabelecido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO E RESCISÃO

12.1 - A autorização para exercício da atividade náutica do presente Edital dar-se-á pela emissão do Alvará de Licença para Temporada que será emitido após a aprovação da documentação técnica, homologação e pagamento das suas respectivas taxas.

12.2 - A autorização poderá ser rescindida por iniciativa da concedente, desde que devidamente justificado e de acordo, no que couber, com o estabelecido no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Quando houver necessidade da empresa se ausentar das atividades, por motivo justificável, por período superior a 30 (trinta) dias, a Comissão de Licitações deverá ser informada imediatamente mediante a apresentação de documentos que comprovem a necessidade da ausência, diretamente na SESP, sob pena de cassação do alvará de licença.

12.4 - O Alvará de Licença é PESSOAL e INTRANSFERÍVEL, sendo PROIBIDA A VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS

SORTEADOS ENTRE OS LICENCIADOS, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

13 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

13.1 - A empresa vencedora obriga-se a:

- a) prestar os serviços conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.601/95, que Regulamenta a Atividade Náutica de Lazer nos Balneários do Município de Florianópolis, leis e portarias que estejam elencados na legislação da Capitania dos Portos de Santa Catarina;
- b) instalar equipamentos de sinalização das raias numa extensão de 50 metros de profundidade por 08 metros de largura, tendo na sua extremidade de saída duas boias de diâmetro mínimo de 50 cm na cor amarela, conforme a orientação da Capitania dos Portos. As boias de sinalização e sua instalação deverão ser aprovadas pela Capitania dos Portos;
- c) fornecer aos usuários equipamentos de segurança e instruções básicas sobre os cuidados em praticar os esportes em locais sinalizados;
- d) orientar o particular proprietário de embarcação e permitir o acesso ao mar e seu retorno pelas raias oficialmente aprovadas e demarcadas para o exercício da atividade;
- e) manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada e demais documentos complementares afetos à atividade;
- f) zelar pela limpeza do espaço de atuação e disponibilizar recipiente(s) para a coleta de resíduos no local, bem como transportá-los, diariamente, para a central de recepção de resíduos, localizada em espaço apropriado para coleta pelo órgão competente;
- g) aprovisionar o material no ponto autorizado até, no máximo, às 09 horas;
- h) retirar do logradouro público diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento usado em seu comércio;
- i) manter os equipamentos trafegando até os 200 metros da linha base ou em áreas de operação perfeitamente delimitadas por meio de boias, sendo essas áreas

devidamente aprovadas pela Capitania dos Portos;

- j) manter permanentemente na água, enquanto estiver prestando o serviço, uma embarcação de apoio para pronto emprego de socorro;
- k) utilizar os coletes salva-vidas, devidamente homologado pela Autoridade Marítima e identificados de forma visível, em todos os usuários dos equipamentos náuticos;
- l) informar a Capitania dos Portos, tempestivamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente ou incidente marítimo que ocorrer;
- m) adquirir e instalar tenda com dimensões de no máximo 03 metros de largura por 03 metros de comprimento na cor branca com identificação visível na cobertura com o nome da empresa e atividade, devendo o material, sempre que possível, ficar abrigado sob a mesma. Não sendo possível abrigar todos os equipamentos sob a tenda, o autorizado poderá utilizar uma área adicional de até 20 m² adjacente à tenda;
- n) alugar equipamentos náuticos para menores de 18 anos apenas mediante prévia autorização dos pais ou responsável e após preenchimento de “termo de autorização”, conforme **Anexo II**.

14 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

14.1 - Fiscalizar o serviço outorgado, o que em nenhuma hipótese eximirá o proponente licenciado das responsabilidades do Código Civil, Código Penal e da Lei nº 8.666/93.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os autorizados poderão solicitar a alteração das raias dos pontos previstos no **Anexo I**, dos quais tenham permissão para a exploração de atividades náuticas nas praias do município de Florianópolis, desde que a Secretaria Executiva de Serviços Públicos – SESP em conjunto com a Capitania dos Portos aprove essa alteração, que deverá ser requerida utilizando o **Anexo III** e protocolada no Pró-Cidadão, sendo dever do requerente comparecer ao protocolo para a obtenção da resposta.

15.2 - Os pontos de localização das raias do **Anexo I** são tidos como referência, pois são de responsabilidade da Secretaria Executiva de Serviços Públicos - SESP a sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP

adequação ou sua realocação no caso de prejudicar a terceiros ou em virtude de segurança em comum acordo com a Capitania dos Portos.

15.3 - Todos os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

15.4 - O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omissos no outro, será considerado especificado e válido.

15.5 - Para os casos omissos do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações em vigor pertinentes ao objeto deste Edital, ficando sobre a responsabilidade da Comissão seu julgamento e decisão.

15.6 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessores técnicos, profissionais de competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

15.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos interesses do Município e anular ou revogar, em todo ou em parte, o presente Edital.

15.8 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado a Comissão de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3251-4900 ou pelo e-mail comissaolicitacoes.sesp@gmail.com.

15.9 - As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas originárias do presente Edital.

15.10 - Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório.

15.11 - Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.pmf.sc.gov.br>, com cópia para consulta na Secretaria Executiva de Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP

Públicos (Rua Felipe Schmidt, nº 1320, Centro) e no PRÓ-CIDADÃO (Rua Tenente Silveira, 60, Centro).

15.12 - Cronograma do Edital de Credenciamento N° 020/PMF/SMDU/SESP/2015

Inscrições	11/11/2015 – 17/11/2015
Abertura dos envelopes e sorteios	20/11/2015 às 14 horas na SESP
Divulgação dos habilitados/sorteados	24/11/2015
Recursos da documentação de habilitação	25/11/2015 a 27/11/2015
Resultado do recurso da documentação de habilitação	01/12/2015
Homologação	01/12/2015
Emissão dos Alvarás para temporada	A partir de 01/12/2015 até 11/12/2015

Florianópolis, 11 de novembro de 2015.

Jucélio Miguel dos Santos

Diretor de Serviços Públicos